

FACULDADE CESUMAR DE CURITIBA
EDITAL No. 08 de 01 de novembro de 2016.

NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA FACULDADE CESUMAR DE CURITIBA EM 2017.

A Faculdade Cesumar de Curitiba torna público Edital contendo as normas do Vestibular Programado 2017 para os ingressantes no ano de 2017, visando ao preenchimento das vagas dos cursos de graduação presencial, de acordo com a relação no Anexo 1 deste Edital.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - O Vestibular Programado 2017 da Faculdade Cesumar de Curitiba será realizado no dia 10 de dezembro de 2016, às 16 horas, de acordo com a legislação vigente, e tem por finalidade a seleção de candidatos para o preenchimento das vagas existentes nos cursos de graduação presencial em Curitiba, levando em consideração os conhecimentos adquiridos na conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. A prova será aplicada no Campus da Faculdade Cesumar de Curitiba, sito na, Rua Itajubá, 673, Portão, Curitiba – PR.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 2º - As inscrições para o Vestibular Programado 2017 da Faculdade Cesumar de Curitiba serão realizadas via internet pelo site www.unicesumar.edu.br/curitiba, no período de 01 de novembro de 2016 a 07 de dezembro de 2016.

§ 1º Na inscrição, o candidato deverá pagar a taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em qualquer agência bancária.

§ 2º O simples preenchimento da ficha não garante a inscrição. O candidato é considerado inscrito mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.

ARTIGO 3º - Somente poderá concorrer a uma vaga, no Vestibular Programado 2017 da Faculdade Cesumar de Curitiba, o candidato que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovado de acordo com as normas de matrícula deste Edital (Capítulo VII). Aquele candidato que NÃO completou o Ensino Médio NÃO terá direito à matrícula, qualquer que seja a pontuação ou a classificação obtida no processo seletivo.

ARTIGO 4º - No ato da inscrição, o candidato deverá selecionar, obrigatoriamente, um curso em 1ª opção e outro como 2ª opção, entre os oferecidos neste Edital.

ARTIGO 5º - A Faculdade Cesumar de Curitiba poderá cancelar, no Vestibular Programado 2017, o curso que não tenha número mínimo de candidatos inscritos ou matriculados, em 1ª opção, igual ao número de vagas oferecidas.

§ 1º No caso de cancelamento da oferta de algum curso previsto no Vestibular Programado 2017, será considerada, automaticamente, a 2ª opção, em substituição a 1ª, conforme inscrição do candidato.

§ 2º O candidato que não realizar a prova, devido ao cancelamento dos cursos de sua escolha (1ª e 2ª opção), poderá requerer a devolução da taxa de inscrição por meio de requerimento preenchido e protocolado no **Setor de Multiatendimento** da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 6º - Para a inscrição, o candidato deverá:

- I. Escolher o curso desejado, em 1ª e 2ª opção;
- II. Preencher a ficha de inscrição;
- III. Emitir boleto para pagamento;
- IV. Pagar taxa de inscrição.

§ 1º Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição Vestibular Programado 2017, exceto nos casos previstos no Artigo 5º.

§ 2º O candidato que realizou as provas do ENEM de 2001 a 2015, no ato da inscrição poderá optar pela utilização do seu melhor resultado do ENEM para sua classificação no curso escolhido do Vestibular Programado 2017, informando seu número do ENEM e qual o ano, sendo essas informações de responsabilidade do candidato.

§ 3º O candidato que optar pela utilização dos resultados do ENEM fica dispensado de comparecer à Faculdade Cesumar de Curitiba para a realização da prova.

§ 4º Para os candidatos que optarem pela utilização dos resultados do ENEM para a sua classificação no Vestibular Programado 2017 terão sua nota de Redação, atribuída no ENEM, como total de pontos obtidos no processo seletivo.

ARTIGO 7º - A troca de opção de curso poderá ser realizada pelo candidato, dentro do período de inscrições, no mesmo endereço que efetuou sua inscrição, mediante usuário e senha, recebidos no ato de sua inscrição.

ARTIGO 8º - A inscrição do candidato implica na aceitação das condições previstas neste Edital do Vestibular Programado 2017, seus Anexos e demais instruções relativas a este Processo Seletivo, disponíveis no site da Faculdade Cesumar de Curitiba.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

ARTIGO 9º – A prova será estruturada de forma a avaliar a capacidade do candidato em relacionar conhecimentos das diversas áreas do saber com conhecimentos fundamentais para o exercício consciente de cidadania. A prova para todos os cursos será constituídas por uma redação.

ARTIGO 10 - A prova do Vestibular Programado 2017 será realizada no dia 10 de dezembro de 2016, das 16h às 18 horas, e terá as seguintes características e valores:

Provas	Disciplina	Questões	Pesos	Pontos
Discursiva	Redação	1	-	100
Total de pontos				100

ARTIGO 11 – A folha redação (definitiva) deverá ser preenchida de acordo com as orientações entregues no dia da prova. Não haverá substituição da folha em nenhuma hipótese.

§ 1º O candidato é responsável pelo correto preenchimento da folha de redação, de acordo com as instruções constantes da folha de redação. A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará por falhas de correção devido ao preenchimento em desacordo com as orientações constantes na prova.

§ 2º Os editais contendo a localização das salas para as provas serão publicados nos locais de prova a partir do dia 09/12/2016, às 14 horas.

ARTIGO 12 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização da prova das 15h às 16 horas.

§ 1º As portas de acesso aos prédios, onde serão realizadas as provas, fecharão às 16h (dezesseis horas) e não será permitida a entrada de candidatos nos recintos após esse horário.

§ 2º A prova terá duração de 02 (duas) horas e o tempo mínimo de permanência na sala é de 01 hora. O candidato poderá entregar a prova somente após às 17 horas.

§ 3º Para preservar a idoneidade do processo seletivo, a Comissão de Processo Seletivo da Faculdade Cesumar de Curitiba poderá utilizar detectores de metais e fotografar o processo de aplicação da prova.

§ 4º O candidato deverá comparecer munido de caneta, lápis e borracha para a prova.

§ 5º Não será permitido o uso de boné, óculos de sol, portar arma, relógio, calculadora, assim como telefone celular, *pager*, similar ou quaisquer outros materiais que a Faculdade Cesumar de Curitiba julgar inconveniente para aplicação da prova.

§ 6º O candidato receberá um envelope, antes do início da prova, para guardar seus pertences que não constem listados neste edital. Esse envelope deverá ser lacrado e acondicionado no chão, ao lado da carteira do candidato. Bolsas e sacolas deverão ser colocados à frente da sala de aula.

ARTIGO 13 – Os candidatos deverão comparecer à prova munidos de documento de identificação oficial válido e comprovante de inscrição.

§ 1º São considerados documentos de identidade válidos para este processo seletivo os indicados a seguir: cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas e Polícia Militar; cédulas de identidade para estrangeiros; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos Profissionais; carteira de habilitação nacional (CNH) ou Internacional, expedida ou reconhecida por órgãos nacionais, com foto; e o Passaporte emitido pela República Federativa do Brasil, há menos de cinco anos. Os documentos devem ser apresentados em via original e expedidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Carteira de Motorista sem foto e Carteira de Estudante.

§ 3º O candidato impossibilitado de apresentar no dia da aplicação da prova os documentos exigidos, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento oficial que ateste o registro da ocorrência (Boletim de Ocorrência), expedido por órgão oficial, no máximo nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização da prova, e outro documento que contenha fotografia e assinatura do candidato. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 14 – Será desclassificado do Vestibular Programado 2017 o candidato que:

- I. **Durante a aplicação das provas**, comunicar-se com outros candidatos, solicitar empréstimo de material, portar ou usar aparelho celular ou qualquer outro aparelho eletrônico, de comunicação ou não, usar de meios ilícitos para realizar a prova ou praticar outros atos que contrariem as normas disciplinares do Vestibular ou ainda atentar contra a moral e os bons costumes;
- II. Deixar de comparecer à prova ou tirar nota zero (0) na redação ou na prova de questões de múltipla escolha.
- IV. Envolver-se comprovadamente em fraude ou em uso de documentos ou informações falsas para inscrição e execução do Vestibular, o que implicará na nulidade de sua participação no processo de seleção em qualquer época;

Parágrafo único. A falta de identificação do candidato na participação da prova e no ato da matrícula acarretará a sua desclassificação no processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

ARTIGO 15 - Será concedido Atendimento Especial ao candidato com deficiência, mediante solicitação prévia e apresentação de laudo.

§ 1º A solicitação de Atendimento Especial, ao candidato com deficiência, deve ser acompanhada com laudo de médico especialista na área, em papel timbrado, emitido há menos de um ano, contendo a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID). O laudo deverá ser protocolado junto ao Setor de Multiatendimento até o dia 07 de dezembro de 2016. É importante respeitar esse prazo, a fim de que as providências necessárias possam ser adotadas em tempo hábil. A Faculdade Cesumar de Curitiba poderá, a seu critério, realizar perícia médica relativa às deficiências declaradas pelo candidato. O candidato que não entregar laudo médico no prazo estabelecido ou tiver sua solicitação indeferida pela perícia médica da Faculdade Cesumar de Curitiba poderá realizar a prova nas mesmas condições definidas para os demais candidatos.

§ 2º O Atendimento Especial para o candidato que, por motivo religioso, guarda o sábado (aqui considerado SABATISTA) será providenciado, desde que seja indicado na ficha de inscrição, no campo designado para esse fim e que o candidato envie, via e-mail para multiatendimento@unicesumar.edu.br, até o dia 07/12/2016, a declaração de membro expedida pela respectiva Igreja.

§ 3º A prova para os candidatos SABATISTAS será realizada a partir das 20 horas do mesmo dia, com duração de 02 (duas) horas e permanência mínima em sala, após início da prova, correspondente a 1 (uma) hora. Os candidatos deverão comparecer no local de prova até às 19h. As condições para a realização da prova serão as mesmas definidas para os demais candidatos que participaram das 16h às 18 horas, exceto a prova, que será distinta, preservando assim, a isonomia e segurança do processo seletivo.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 16 - O candidato será classificado para uma das vagas dos cursos do Vestibular Programado 2017 por ordem decrescente da pontuação obtida na prova realizada

§ 1º A partir da classificação geral, o candidato será recolocado, de acordo com as suas opções de curso, obtendo o número de ordem na classificação em 1ª e 2ª opção da seguinte forma:

- Os candidatos serão separados por suas opções de curso/turno e colocados em ordem decrescente do total de nota obtida na prova realizada.
- Os candidatos com melhor classificação em suas respectivas opções preencherão as vagas disponíveis para aquele curso/turno.
- Para os candidatos ainda não convocados para a 1ª opção será considerada a possibilidade de convocação para matrícula em 2ª opção.

§ 2º Em caso de empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade (dia, mês e ano).

§ 3º A partir da classificação geral, o candidato será recolocado, de acordo com as suas opções de curso, obtendo o número de ordem na classificação em 1ª e 2ª opção, da seguinte forma:

- Os candidatos serão separados por suas opções de curso/turno e colocados em ordem decrescente do total de notas padronizadas.
- Os candidatos com melhor classificação em suas respectivas opções preencherão as vagas disponíveis para aquele curso/turno.
- Para os candidatos ainda não convocados para a 1ª opção será considerada a possibilidade de convocação para matrícula em 2ª opção.

§ 4º Em caso de empate, a classificação será definida com base no critério de maior ponto padronizado obtido na prova de redação, seguido dos pontos padronizados do total da prova objetiva.

§ 5º Persistindo o empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade (dia, mês e ano).

ARTIGO 17 - Os candidatos que aguardam convocação na 1ª opção poderão ser convocados na 2ª opção, podendo concorrer às vagas remanescentes após a chamada de todos os candidatos que concorreram em 1ª opção.

ARTIGO 18 - Os candidatos não convocados para matrícula na 1ª opção ou na 2ª opção deverão aguardar a convocação para 2ª chamada ou posteriores, se houver.

Parágrafo único. Os candidatos classificados pelo desempenho obtido com as notas do ENEM terão as notas padronizadas em escala matematicamente equivalente à definida para os candidatos que concorrem à ocupação das vagas por meio da participação na prova tradicional.

CAPÍTULO VI - DO RESULTADO

ARTIGO 19 – A Faculdade Cesumar de Curitiba divulgará, nas **dependências do seu campus**, em edital próprio e na Internet, no endereço <http://www.unicesumar.edu.br/vestibular>, a relação dos classificados para o preenchimento das vagas em primeira chamada e em chamadas subsequentes.

§ 1º A publicação dos resultados da 1ª chamada será no dia 16 de dezembro de 2016, às 18 horas.

§ 2º A publicação dos resultados da 2ª chamada será no dia 22 de dezembro de 2016, às 18 horas.

ARTIGO 20 - Não será concedido ao candidato vista de prova.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

ARTIGO 21 - A matrícula dos candidatos classificados em 1ª chamada no Vestibular Programado 2017 deverá ser efetuada na Faculdade Cesumar de Curitiba, no período de 19 a 21/12/2016 (das 9h às 21h).

horas), Setor de Multiatendimento - Rua Itajubá, 673 – Portão, Curitiba, Paraná. - Fone: (41) 3246-2122.

§ 1º - A matrícula dos candidatos classificados em 2ª chamada no Vestibular Programado 2017 deverá ser efetuada no período de 27 a 29 de dezembro de 2016, na Faculdade Cesumar de Curitiba, Setor de Multiatendimento - Rua Itajubá, 673 – Portão, Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3246-2122.

ARTIGO 22 - A matrícula será composta de:

I. Apresentação, em original da documentação a seguir relacionada, dentro dos períodos estabelecidos pela Faculdade Cesumar de Curitiba:

- a) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão. Os candidatos com cursos equivalentes ao ensino médio realizados no exterior deverão ter seus estudos convalidados pela Secretaria de Educação no Território Nacional em data anterior à matrícula. Caso o candidato já tenha concluído algum curso superior, a documentação poderá ser substituída pelo Diploma da Graduação.
- b) Cédula de Identidade -RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão de Nascimento (sem tarja) ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso);
- e) 1 (uma) foto 3 x 4 recente;
- f) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido, assinado em duas vias, rubricadas em todas as folhas.

II. Pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade.

§ 1º O pagamento do boleto deverá ser efetuado independentemente do semestre ou ano em que o candidato irá proceder a matrícula.

§ 2º Caso o candidato não tenha o Histórico Escolar do Ensino Médio no ato da matrícula, poderá ser dado um prazo para entrega, desde que apresente declaração de conclusão do Ensino Médio, mediante assinatura de Termo de Compromisso. A não apresentação dessa documentação no prazo acordado em Termo de Compromisso poderá acarretar o cancelamento da matrícula.

ARTIGO 23 - Os candidatos que não procederem a respectiva matrícula nos dias e horários previstos serão considerados desistentes, sendo convocados para as suas vagas, por ordem de classificação, os candidatos subsequentes, os quais deverão efetuar suas matrículas na data fixada neste Edital;

ARTIGO 24 – A Faculdade Cesumar de Curitiba tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por razões de ordem administrativa, tais como: falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade ou semestralidade (caso o pagamento seja em cheque e este tenha sido devolvido por qualquer razão, considerar-se-á como não realizado o pagamento); falta de documentação necessária ou de assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do requerimento de matrícula, bem como o candidato ter sofrido sanções disciplinares aplicadas pela Instituição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - A matrícula nos Cursos de Graduação da Faculdade Cesumar de Curitiba implica no compromisso do aluno respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, bem como as normas financeiras e acadêmicas em vigor.

ARTIGO 26 - Conforme Portaria da Direção Geral, está expressamente proibido o trote nas dependências da Faculdade Cesumar de Curitiba.

ARTIGO 27 - Em função do cumprimento da carga horária dos cursos, a Faculdade Cesumar de Curitiba poderá marcar aulas, estágios ou outras atividades pedagógicas aos sábados, ou em outros dias da semana, em período diurno ou noturno, independente do turno no qual o aluno esteja matriculado, respeitando o previsto no calendário acadêmico.

ARTIGO 28 - É facultado ao aluno matriculado solicitar cancelamento de matrícula, devendo apresentar requerimento junto ao setor de Multiatendimento da Instituição para formalizar o pedido indicando, na oportunidade, o número da conta corrente para o depósito, caso de devolução de valor pago, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Após o cancelamento, a documentação entregue por ocasião da matrícula poderá ser devolvida mediante solicitação por escrito diretamente realizada no Multiatendimento, pelo aluno, ou por procuração, no prazo de 30 dias. Após este prazo, os documentos serão descartados.

ARTIGO 29 - Após o processo de matrícula, o curso que não preencher o número mínimo, conforme artigo 5º, poderá não ser ofertado, a critério da Comissão de Processo Seletivo, podendo os candidatos classificados e matriculados optarem por outros cursos que tenham vagas ou solicitarem a devolução integral dos valores pagos no ato da matrícula.

ARTIGO 30 - Passam a fazer parte deste Edital do Vestibular Programado 2017 da Faculdade Cesumar de Curitiba seus Anexos e demais instruções referentes a este Processo Seletivo, disponíveis em <http://www.unicesumar.edu.br/curitiba>.

ARTIGO 31 - A Secretaria da Faculdade Cesumar de Curitiba, situada na Rua Itajubá, 673 – Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 81070-190 - Fone: (41) 3246-2122 - prestará aos interessados informações complementares.

ARTIGO 32 – São de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo da Faculdade Cesumar de Curitiba, designada pela Direção Geral para esta finalidade, o planejamento, a execução e a coordenação de todos os trabalhos referentes ao presente Processo Seletivo, não cabendo recurso contra suas decisões.

ARTIGO 33 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Vestibular por meio de parecer, homologado pela Direção Geral.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Profa. Cristiane Mello David
Diretora

Anexo I
CURSOS, SITUAÇÃO, TURNOS E VAGAS.

Observação: Para realização de estágios, adaptações, aulas teóricas e práticas, atividades extraclases, aulas especiais, dependências, os alunos poderão ter atividades em turnos diferentes daqueles em que estão matriculados.

CURSO	VAGAS MATUTINAS	VAGAS NOTURNAS	SITUAÇÃO ATUAL
Administração	25	25	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 35 de 1/6/2011 - DOU de 2/6/2011
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	0	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 12/11/2014 - DOU de 13/11/2014
Arquitetura e Urbanismo	25	25	Portaria do ato autorizativo – Portaria nº 584 de 17/08/2015 – DOU de 18/08/2015
Ciências Contábeis	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 489 de 26/6/2015 - DOU de 29/6/2015
Design de Interiores	25	25	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 339 de 29/5/2014 - DOU de 30/5/2014
Enfermagem	50	50	Portaria de ato autorizativo – Portaria nº 200 de 02/06/2016 – DOU de 06/06/2016
Engenharia Civil	25	50	Portaria de ato autorizativo nº 701 de 01 de outubro de 2015 – DOU de 05/10/2015
Engenharia Elétrica	0	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 106 de 05/04/2016 - DOU de 06/04/2016
Farmácia	50	0	Portaria de ato autorizativo – Portaria nº 200 de 02/06/2016 – DOU de 06/06/2016
Fisioterapia	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 106 de 05/04/2016 - DOU de 06/04/2016
Gastronomia	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 12/11/2014 - DOU de 13/11/2014
Gestão Comercial	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 12/11/2014 - DOU de 13/11/2014
Gestão de Recursos Humanos	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 690 de 12/11/2014 - DOU de 13/11/2014
Nutrição	40	50	Portaria de ato autorizativo – Portaria nº 310 de 15/07/2016 – DOU de 18/07/2016
Processos Gerenciais	25	50	Portaria do ato autorizativo - Portaria nº 339 de 29/5/2014 - DOU de 30/5/2014

Observação: Para realização de estágios, adaptações, aulas teóricas e práticas, atividades extraclases, aulas especiais, dependências, os alunos poderão ter atividades em turnos diferentes daqueles em que estão matriculados.